



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 23934/2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0015/2017 - TJ/MA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM  
ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO/  
TJMA E VALE SA, PARA INTEGRAR PROJETO DE  
DIVULGAÇÃO DE ACESSOS ÀS PLATAFORMAS DE  
MEDIÇÃO DIGITAL**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ 05.288.790/0001-76, com sede e foro na cidade de São Luís/MA, sediado à Av. Pedro II, s.n.º, Centro, representado por seu Presidente, o **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF n.º 125.896.243-87 e da Carteira de Identidade n.º 321407 SSP/MA, doravante denominado **TRIBUNAL**, e a **VALE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.592.510/0378-21, com sede e foro jurídico na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com estabelecimento nesta cidade de São Luís, Estado do Maranhão, sito a Av. dos Portugueses, sem número, Praia do Boqueirão, CEP: 65085-580, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelos Senhores **FRANCISCO ROCHA FONTES NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 04643078 – SSP/MA e CPF n.º 430.304.592-68 e **GUSTAVO DEDAVID DE ALMEIDA BASTOS**, portador da Carteira de Identidade n.º 7131962-8 e CPF n.º 029.883.509-65, ambos residentes e domiciliados na cidade de São Luís/MA, de comum acordo resolvem, entre si celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, Processo Administrativo nº 23934/2017, que será regido pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente TERMO tem como objeto a conjugação de esforços voltados à disseminação dos meios virtuais de solução digital de conflitos “consumidor.gov.br” e “mediacaodigital, este último hospedado no portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio de variadas alternativas de divulgação e acesso em massa às referidas plataformas públicas de solução de conflitos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O presente Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura e validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1. Constituem-se atribuições do Tribunal de Justiça:

- I. Orientar funcionários da empresa parceira, acerca da utilização das plataformas;
- II. Incentivar a realização de seminários e eventos sobre conciliação, mediação e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos.
- III. Disponibilizar material institucional sobre as plataformas públicas de solução digital de conflitos a ser utilizado na divulgação ao público

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA VALE S/A:**

4.1. Constituem-se atribuições da Vale S/A:

- I. Divulgar nas suas plataformas de embarque e nos vagões do trem de passageiros, material informativo a ser disponibilizado pelo Tribunal de Justiça, sobre as vantagens e uso das plataformas de solução de conflitos para o público em geral.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 23934/2017

II. Difundir as vantagens e estimular o uso das plataformas dentre as equipes de empregados diretos e trabalhadores terceirizados, utilizando-se dos meios de comunicação interno para tanto.

III. Avaliar a possibilidade de custeio da produção de materiais gráficos (folders, panfletos, banners) para divulgação, cuja arte e conteúdo deverão ser produzidos pelo Tribunal de Justiça.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

5.1 Os casos omissos ou não previstos neste instrumento serão resolvidos de comum acordo por ambas as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

6.1 Sempre que houver necessidade, e mediante mútuo acordo entre as partes, poderão as normas deste instrumento serem alteradas por intermédio de termos aditivos, passando estes a fazerem parte integrante deste.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 A fiscalização deste termo será feita pelo Juiz Coordenador do Centro, Dr Alexandre Lopes de Abreu, Mat. 41046 e Substituta Ana Larissa dos Santos Serra, Mat. 178848 a quem caberá cobrar o cumprimento das atribuições das partes, requisitando o que for necessário para o bom desenvolvimento de seu objetivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

8.1 As partes em todas as suas atividades relacionadas a este Termo irão cumprir, a todo tempo, com as legislações anticorrupção aplicáveis ao Tribunal de Justiça e à Vale, inclusive com a Lei 12.846/2013, e não tomaram e tampouco tomarão qualquer medida que a infrinja.

8.2 As partes declaram e garantem ainda que, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo, não aceitaram, receberam, pagaram, ofereceram, prometeram ou autorizaram, e nem aceitarão, receberão, pagarão, oferecerão, prometerão ou autorizarão, o pagamento de dinheiro, bem, hospitalidade, benefício ou qualquer outra coisa, independentemente do valor, direta ou indiretamente, como um incentivo para outorgar, obter ou reter negócio ou de outra forma ganhar ou conceder vantagem comercial indevida de ou para qualquer pessoa.

#### **CLÁUSULA NONA - DENÚNCIA E DA SOLUÇÃO**

9.1 O presente Termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das Partes, mediante comunicação expressa, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros porventura existentes.

9.2 Este instrumento poderá ser unilateralmente rescindido, bastando para tanto simples comunicação de uma das Partes, nos seguintes casos:

- (i) não cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste TERMO, desde que não sejam tomadas medidas para corrigir ou remediar o descumprimento no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação recebida da outra PARTE;
- (ii) deixe de cumprir quaisquer das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste TERMO.



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 23934/2017

**CLÁUSULA DEZ – DA PUBLICAÇÃO**

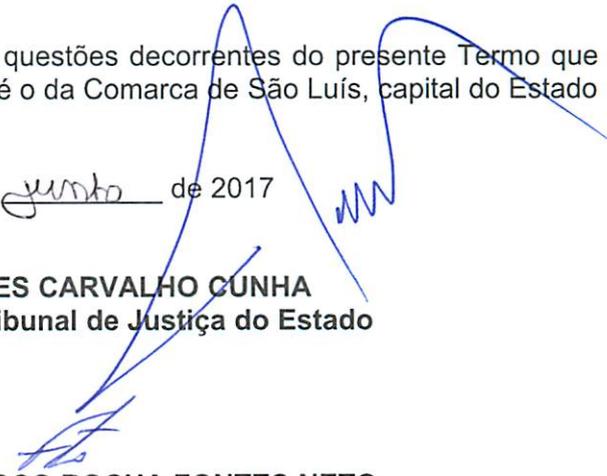
10.1. O Tribunal de Justiça do Maranhão fará a publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), que é condição indispensável para a sua eficácia, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA ONZE – DO FORO**

11.1 O foro competente para resolver eventuais questões decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente é o da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

São Luís, 28 de junho de 2017

P/ TRIBUNAL:

  
DES. CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

P/ VALE S/A:

  
SR. FRANCISCO ROCHA FONTES NETO  
Representante Legal

P/ VALE S/A:

  
SR. GUSTAVO DEDAVID DE ALMEIDA BASTOS  
Representante Legal



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 4462017  
( relativo ao Processo 239342017 )  
Código de validação: 8C926A4238

**RESENHA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 0015/2017 – TJMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO E VALE SA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO 1.1. O PRESENTE TERMO TEM COMO OBJETO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS VOLTADOS À DISSEMINAÇÃO DOS MEIOS VIRTUAIS DE SOLUÇÃO DIGITAL DE CONFLITOS “CONSUMIDOR.GOV.BR” E “MEDIACAODIGITAL, ESTE ÚLTIMO HOSPEDADO NO PORTAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ, POR MEIO DE VARIADAS ALTERNATIVAS DE DIVULGAÇÃO E ACESSO EM MASSA ÀS REFERIDAS PLATAFORMAS PÚBLICAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA 2.1. O PRESENTE TERMO DE COOPERAÇÃO TERÁ VIGÊNCIA A PARTIR DE SUA ASSINATURA E VALIDADE PELO PRAZO DE 60 (SESENTA) MESES. CLÁUSULA OITAVA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS 8.1 AS PARTES EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESTE TERMO IRÃO CUMPRIR, A TODO TEMPO, COM AS LEGISLAÇÕES ANTICORRUPÇÃO APLICÁVEIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À VALE, INCLUSIVE COM A LEI 12.846/2013, E NÃO TOMARAM E TAMPOUCO TOMARÃO QUALQUER MEDIDA QUE A INFRINJA. 8.2 AS PARTES DECLARAM E GARANTEM AINDA QUE, EM TODAS AS SUAS ATIVIDADES RELACIONADAS A ESTE TERMO, NÃO ACEITARAM, RECEBERAM, PAGARAM, OFERECERAM, PROMETERAM OU AUTORIZARAM, E NEM ACEITARÃO, RECEBERÃO, PAGARÃO, OFERECERÃO, PROMETERÃO OU AUTORIZARÃO, O PAGAMENTO DE DINHEIRO, BEM, HOSPITALIDADE, BENEFÍCIO OU QUALQUER OUTRA COISA, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMO UM INCENTIVO PARA OUTORGAR, OBTER OU RETER NEGÓCIO OU DE OUTRA FORMA GANHAR OU CONCEDER VANTAGEM COMERCIAL INDEVIDA DE OU PARA QUALQUER PESSOA. DATA DA ASSINATURA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: 28.06.2017; ASSINATURAS: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; SR.FRANCISCO ROCHA FONTES NETO REPRESENTANTE LEGAL E SR.GUSTAVO DEDAVID DE ALMEIDA BASTOS, REPRESENTANTE LEGAL.**

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA  
Assessor Jurídico da Presidência  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 30/06/2017 13:18 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA )

Informações de Publicação

115/2017	03/07/2017 às 10:47	04/07/2017
----------	---------------------	------------